



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 19/2007**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Geociências, área de concentração em Geoquímica Ambiental (Mestrado e Doutorado), ligado ao Instituto de Química, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.041778/06-83,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Geociências, área de concentração em Geoquímica Ambiental (Mestrado e Doutorado), ligado ao Instituto de Química, integrante do CEG.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 19/2007)

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GEOCIÊNCIAS A NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO - ÁREA DE  
CONCENTRAÇÃO GEOQUÍMICA AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DA MODALIDADE DO PROGRAMA E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Geoquímica Ambiental da Universidade Federal Fluminense tem por finalidade promover a formação e aprimoramento de pessoal qualificado para exercer atividades de pesquisa, ensino superior e atividades profissionais voltadas para o meio ambiente, bem com incentivar e contribuir para o desenvolvimento das Geociências no País.

Parágrafo 1º - O Curso a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “strictu sensu”, e compreende a formação em níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 2º - O Curso funcionará no Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense, e contará com laboratórios especializados, biblioteca e equipamentos científicos.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I**

**Do Corpo Docente**

Art. 2º - O corpo docente do curso será constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, indicados pelo Colegiado do Curso, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária, objetivando seu credenciamento.

Parágrafo 1º - Aos docentes de curso de pós-graduação exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e pela formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, e pela produção científica contínua.

Parágrafo 2º - A cada 5 (cinco) anos o professor deverá solicitar reconhecimento ao Colegiado do Curso, que se manifestará conforme critérios previstos no regimento do curso específico.

Parágrafo 3º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

## **SEÇÃO II**

### **Do Colegiado do Programa**

Art. 3º - O Curso terá um Colegiado, que será constituído pelo Coordenador, Sub-Coordenador, Professores permanentes, visitantes, associados, integrantes do Curso, que estejam ministrando disciplinas e/ou orientando alunos, e por representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do número total de Professores.

Parágrafo Único - Os representantes do Corpo Discente, escolhidos pelos alunos do Curso, de acordo com regulamentação específica, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) aprovar o regimento interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do Curso ministrado;
- c) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, recomendando à PROPP para apreciação e credenciamento, os Professores que integrarão o Corpo Docente;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;
- e) aprovar o Plano Didático Semestral do Curso;
- f) propor e aprovar convênios e planos de aplicação de recursos no âmbito da sua competência;
- g) aprovar as normas constantes do Edital de Seleção, definir o número de vagas e nomear os Professores que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- h) homologar os relatórios da Comissão de Seleção;
- i) julgar os pedidos de transferências de alunos de cursos de outras instituições;

- j) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação afins, credenciados pelo CAPES, observando o disposto no Art. 37º;
- k) aprovar a escolha de Professores Orientadores e Co-Orientadores de dissertações e teses;
- l) aprovar as indicações dos Professores/Pesquisadores/Profissionais para a composição das Comissões Examinadoras de Pré-Banca e de Banca de Dissertação ou Tese, conforme os Arts. 44º e 48º.
- m) decidir sobre a realização das defesas de Dissertação e Tese com base no Parecer da Pré-Banca, conforme o Parágrafo Único do Art. 44º;
- n) julgar a concessão de prorrogação de prazo, mediante parecer fundamentado do Professor Orientador, para a defesa da Dissertação ou Tese, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 32º;
- o) homologar os Pareceres das Comissões Examinadoras, conforme os Art. 49º;
- p) julgar, a nível de instância superior, os recursos interpostos às Decisões do Coordenador, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência ao interessado;
- q) avaliar planos e relatórios de atividades dos docentes;
- r) aprovar a criação de comissões técnicas ou “ad hoc”;

Art. 5º - As Reuniões Ordinárias do Colegiado serão mensais, conforme calendário aprovado no final de cada ano letivo, e terão como objetivo principal a avaliação da execução do plano didático-científico do Curso.

Parágrafo 1º - O Colegiado poderá se auto convocar, extraordinariamente, mediante solicitação, por escrito, da maioria simples de seus componentes, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo 2º - A presença dos Professores do Curso às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade do Curso.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Coordenação do Programa**

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador do Curso serão eleitos entre os professores do quadro permanente e membros do Colegiado do Curso, por um período de quatro anos, previsto outro mandato de igual período, de conformidade com as Normas do Conselho Universitário, e serão nomeados pelo Reitor.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) propor ao Colegiado o Plano Geral Semestral do Curso;
- c) coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e administrativas do Curso;
- d) propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas;
- e) propor ao Colegiado para a aprovação os termos do Edital de Seleção, e os nomes dos Professores que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;
- f) providenciar junto à Secretaria do Curso o encaminhamento à PROPP, ao final de cada processo de seleção, as relações dos candidatos aprovados, e sua classificação para a concessão de bolsas, a Ata da Seleção, a documentação de cada aprovado, e o seu número da matrícula NPD/SIAD;
- g) submeter ao Colegiado a indicação dos Professores Orientadores;
- h) submeter à homologação da PROPP, as atas das defesas de Dissertação ou Tese, e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- i) submeter ao Colegiado, as solicitações de transferências de alunos de outros cursos;
- j) propor ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes de convênios específicos;
- k) decidir “ad referendum” do Colegiado, os assuntos urgentes da competência deste e comunicar em 48(quarenta e oito) horas a decisão, para posterior homologação do Colegiado;
- l) delegar competência a pessoal Docente, Técnico ou Administrativo para execução de tarefas específicas, e estabelecer Comissões de Assessoramento para assuntos de ensino e pesquisa;

m) indicar comissão encarregada de avaliar e emitir parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria.

Art. 8º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências, faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se a substituição se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - O Decano do Colegiado, substituirá o Coordenador e/ou o Sub-Coordenador em suas ausências, faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador e/ou Decano assumirá a Coordenação do Curso, e terá o prazo de 60 (dias) para convocar o Colegiado visando estabelecer a consulta à comunidade para a nomeação do novo Coordenador.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Secretaria**

Art 9º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, baixada pelo Diretor do Centro Universitário.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Exigências Mínimas**

Art 10º - O candidato a seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) ter concluído Curso de Graduação, devidamente reconhecido ou revalidado nas áreas afins quando candidato ao Mestrado;

b) ter obtido o título de Mestre em Curso reconhecido pela CAPES, quando candidato ao Doutorado;

- c) cumprir as normas estabelecidas por este Regulamento Específico e pelo Edital de Seleção;
- d) apresentar toda a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar.

## **SEÇÃO II**

### **Da Seleção**

Art 11º - Em época estabelecida no Calendário Escolar, o Coordenador encaminhará à PROPP o Edital de Seleção dos candidatos ao Curso para homologação e posterior divulgação em Boletim de Serviço e outros órgãos de divulgação.

Art 12º - A Seleção dos candidatos ao Curso far-se-á mediante um conjunto de provas e outras atividades, destinadas a avaliar o nível intelectual dos candidatos e sua aptidão para a pesquisa.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção a que se refere o Artigo 11º, divulgará a documentação necessária, o número de vagas, o local, o horário de inscrição e a área ou áreas de conhecimento específico a serem aferidos nas provas de conhecimentos fundamentais e de língua estrangeira, com os respectivos programas de estudo, bem como outras informações pertinentes.

## **SEÇÃO III**

### **Da Matrícula**

Art. 13º - Concluída a seleção, o Coordenador procederá a inclusão dos candidatos aprovados no NPD/SIAD, quando será gerado o número de matrícula.

Parágrafo Único - Ao final do processo seletivo, o Coordenador encaminharia à PROPP a Ata da Seleção, a documentação dos candidatos aprovados, bem como o número da respectiva matrícula;

Art. 14º - Será admitida a matrícula de alunos transferidos de outro curso de pós-graduação *Strictu sensu*, mediante o atendimento das seguintes exigências mínimas:

**a) existência de vagas; e**

b) ser aluno proveniente de curso credenciado pela CAPES, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF.

Parágrafo 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Curso e será apreciada pelo Colegiado de Curso, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

Parágrafo 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Artigo 37º deste Regulamento.

Art. 15º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência.

Art. 16º - Semestralmente e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, o aluno deverá requerer a sua matrícula e/ou inscrição em disciplinas e outras atividades acadêmicas.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Trancamento e Cancelamento**

Art. 17º - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, será desligado automaticamente do Curso.

Art. 18º - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 19º - O aluno poderá permanecer em trancamento por no máximo 01 (um) período letivo,

Parágrafo 1º - O aluno não poderá cancelar inscrição de uma disciplina por mais de uma vez.

Parágrafo 2º - O aluno bolsista CAPES/CNPq/PICDT/FAPERJ, não poderá cancelar inscrição em disciplinas eletiva/obrigatória e nem realizar trancamento de matrícula, sob pena de suspensão da bolsa.

Art. 20º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) deixar de efetuar a sua inscrição em disciplinas e em outras atividades acadêmicas;
- b) esgotar o prazo máximo para a integralização do Curso, conforme estabelece os Artigos 31º e 32º;



- c) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Plano Didático e do Orientador**

Art. 21º - O Plano Didático Semestral, a que se refere o item “e” do Artigo 4º, conterà a programação do Curso por semestres, com a especificação das disciplinas a serem oferecidas, definição do professor responsável e horário.

Art. 22º - O aluno admitido ao Curso, escolherá, antes de sua primeira matrícula, o Professor Orientador, membro do Corpo Docente do Curso, cujo nome será homologado pelo Colegiado, a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- a) orientar o programa de estudos e as atividades a serem cumpridas pelo aluno;
- b) orientar na escolha do tema e da área onde será desenvolvida a pesquisa;
- c) fornecer subsídios para a elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;
- d) orientar e acompanhar o projeto de Dissertação ou Tese, até a sua defesa pública;
- e) avaliar o rendimento semestral do aluno através de Relatório Semestral de Atividades Discentes.

Parágrafo 1º - O orientando se obriga a apresentar, ao Professor Orientador, para efeito de avaliação, o Relatório Semestral de Atividades Discentes, detalhando as disciplinas cursadas e as demais atividades desenvolvidas.

Parágrafo 2º - O Professor Orientador, após avaliação, emitirá Parecer, encaminhando o relatório ao Coordenador do Curso para a devida apreciação.

Art. 23º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso mudança de Professor Orientador, por uma única vez, mediante petição fundamentada, e com a concordância expressa do futuro Professor Orientador.

Art. 24º - O Professor Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Curso, mediante exposição fundamentada, que o aluno seja desligado de sua orientação.

Parágrafo Único: As mudanças de que tratam os Art. 23º e 24º só poderão ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos dois primeiros anos letivos para os alunos de doutorado.

Art. 25º - Cada Professor Orientador não poderá orientar mais que 5 (cinco) alunos simultaneamente.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais poderá ser modificado este limite, mediante decisão do Colegiado.

Parágrafo 2º - O Professor Orientador de Tese de Doutorado deverá ter experiência científica comprovada mediante trabalho(s) publicado(s), e também ter orientado, pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado.

Art. 26º – Professores Co-Orientadores poderão ser indicados pelo Colegiado do Curso para atuar junto ao Professor Orientador na orientação do aluno, principalmente em fases específicas do trabalho de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - O Professor Co-Orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso e deverá ter as mesmas condições exigidas para um Professor Orientador.

## **SEÇÃO II**

### **Do Currículo**

Art. 27º - O currículo do Curso compõe-se de matérias e/ou disciplinas e de outras atividades peculiares ao Curso, aprovadas pelo Colegiado, encaminhadas ao Conselho do Centro e, em seguida à PROPP, para parecer técnico e posterior envio ao CEP. As atividades didáticas serão oferecidas, conforme o plano didático, por ocasião da inscrição semestral.

Art. 28º - O Coordenador submeterá ao Colegiado propostas de criação de novas disciplinas, com as respectivas ementas, programas e carga horária e número de créditos, que apreciará a proposta e a encaminhará a aprovação dos Conselhos Superiores, através da PROPP.

Art. 29º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações ao Colegiado do Curso, ao Colegiado da Unidade e, através da PROPP, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 30º - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso dentro dos prazos estabelecidos nos Artigos 31º e 32º, além do período de trancamento ao qual tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Duração**

Art 31º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do trancamento, ao qual o aluno tem direito obrigando-se a perfazer um mínimo de 1485 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco) horas de aulas e atividades acadêmicas.

Art 32º - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do trancamento, ao qual o aluno tem direito obrigando-se a perfazer um mínimo de 2700 (duas mil e setecentas) horas de aulas e atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação ou Tese os prazos para apresentação das mesmas, poderão ser prorrogados por 01 (um) semestre, mediante Decisão do Colegiado, somente para os alunos que já tenham completado todos os créditos em disciplinas.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Sistema de Créditos**

Art. 33º - Os alunos de Mestrado, independente de serem ou não bolsistas, deverão cursar a disciplina Estágio de Docência, de acordo com as normas vigentes na Universidade, sendo que os créditos obtidos nesta disciplina não poderão ser usados para a integralização dos créditos necessários a obtenção do grau de Mestre, conforme exigência contida no Art. 36º, Parágrafo 1º.

Art. 34º - Os alunos de Doutorado, independente de serem ou não bolsistas, deverão cursar as disciplinas Estágio de Docência, em dois semestres consecutivos, de acordo com as normas vigentes na Universidade, sendo que os créditos obtidos nesta disciplina não poderão ser usados para a integralização dos créditos necessários a obtenção do grau de Doutor, conforme exigência contida no Art. 36º, Parágrafo 2º.

Art. 35º - A integralização dos créditos, dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 36° - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas; a 30 (trinta) horas de aulas práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados de laboratório ou de campo.

Parágrafo 1° - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 60 (sessenta) créditos, equivalendo a montagem e redação da Dissertação a 18 (dezoito) créditos.

Parágrafo 2° - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 90 (noventa) créditos, equivalendo a montagem e redação da Tese a 33 (trinta e três) créditos.

Art. 37° - Os créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação “strictu sensu” credenciados pela CAPES, só serão aceitos, a critério do Colegiado, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos, excluídos aqueles relativos a Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se aos seguintes casos:

- a) transferência de alunos de outros Cursos;
- b) ao aluno regularmente matriculado que, por indicação do Professor Orientador, cursar disciplina necessária a sua formação em outro Curso de Pós-Graduação;
- c) ao aluno de Doutorado, com o título de Mestre, que poderá aproveitar até um total de 15 (quinze) créditos obtidos no seu Curso de Mestrado, excluindo os trabalhos terminais e supervisionados como estágios e seminários.

Art. 38° - Os alunos de Doutorado que tenham realizado seus estudos de Mestrado em Geociências na área de concentração em Geoquímica na UFF, não poderão matricular-se em disciplinas que já tenham cursado no Mestrado.

Art. 39° - A frequência será obrigatória, exigindo-se um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de presença por disciplina ou atividade.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Verificação e do Aproveitamento**

Art. 40° - O aluno que obtiver frequência mínima em disciplinas fará jus a obtenção do crédito correspondente, desde que obtenha nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 41° - O rendimento global obtido pelo aluno nas disciplinas cursadas, será avaliado semestralmente, pelo seu “coeficiente de rendimento”(CR). O CR será calculado pela fórmula:

$$CR = \sum [ P_i \cdot X_i ] / N$$

onde  $P_i$  é a nota obtida pelo aluno na disciplina “i”,  $X_i$  é o número de créditos correspondentes a esta disciplina e  $N$  é o número total de créditos cursados.

Art. 42º - O aluno só poderá defender a sua Dissertação ou Tese se o seu rendimento global (CR) for igual ou superior a 6 (seis).

## **CAPÍTULO V**

### **DOS TRABALHOS TERMINAIS**

Art. 43º - O Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado pelo aluno, em data fixada no Plano Didático e deverá ser avaliado por uma comissão designada pelo Colegiado e presidida pelo Professor Orientador, num prazo máximo de dois meses após a sua apresentação.

Art. 44º - O Professor Orientador deverá requerer ao Coordenador, a formação da Pré-Banca, para o aluno concluinte do Curso, a qual deverá ser composta por três Professores Doutores do Curso, incluindo o Professor Orientador.

Parágrafo Único - A Pré-Banca deverá emitir Parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a versão escrita da Dissertação ou Tese, e a encaminhará à Coordenação do Curso. Este parecer deverá explicitar se o trabalho encontra-se, ou não, condições de ser submetido ao julgamento final pela Comissão Examinadora, respeitando os prazos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 45º - O Professor Orientador de aluno, cuja Dissertação ou Tese tenha sido considerada pela Pré-Banca em condições de ir ao julgamento final, deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa da Dissertação ou Tese, respeitando os prazos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 46º - Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a apresentação pública de uma Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, bem como apresentar contribuição científica ao assunto estudado na Dissertação.

Art. 47º - Para a obtenção do grau de Doutor é exigida a apresentação pública de uma Tese, na qual o candidato deverá demonstrar domínio completo do tema escolhido, da bibliografia atual relativa ao tema estudado, além de apresentar uma contribuição científica inédita para o assunto desenvolvido.

Parágrafo Único - O domínio do tema escolhido é avaliado através de um Exame de Qualificação, realizado até a conclusão do 4º período letivo, onde o candidato a Doutor deve

demonstrar oralmente, a uma banca examinadora, o seu domínio sobre a base teórica do tema de sua Tese. Este exame é pré-requisito às etapas de Pré-banca e Defesa de Tese. O candidato reprovado tem direito a solicitar mais um único Exame de Qualificação. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta de três membros, sendo um de fora dos quadros da UFF.

Art. 48º - O trabalho terminal de Dissertação ou Tese, será julgado em sessão pública, por Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - Para o caso de defesa de Dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Membros, incluindo o Professor Orientador e um Membro da Pré-Banca, pelo menos um Membro deverá ser externo aos quadros da UFF.

Parágrafo 2º - Para o caso de defesa de Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de pelo menos 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) Membros, incluindo o Professor Orientador e um Membro da Pré-Banca, e pelo menos 2 (dois) Membros devem ser externos aos quadros da UFF.

Parágrafo 3º - Além do número de examinadores previsto no Parágrafo 1º, haverá obrigatoriamente a indicação de 1 (um) Membro, que funcionará como suplente da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 4º - Além do número de examinadores previsto no Parágrafo 2º, haverá obrigatoriamente a indicação de 2 (dois) Membros, que funcionarão como suplentes da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, sendo pelo menos 1 (um) externo aos quadros da UFF.

Art. 49º - O julgamento da Comissão Examinadora, concluirá com parecer fundamentado, por escrito, pela aprovação ou pela rejeição do trabalho, por maioria simples de seus Membros.

Art. 50º - O aluno aprovado no julgamento de seu trabalho de Dissertação ou Tese deverá apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final de sua Dissertação ou Tese, obedecendo as exigências da Banca Examinadora, quando houver, e atendendo ao formato editorial da Universidade.

Art. 51º - Cumpridas todas as formalidades necessárias a conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará à PROPP processo respectivo do qual constará, obrigatoriamente, a ata da defesa de Dissertação ou Tese e o histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - A PROPP, de acordo com o que preceitua o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “strictu sensu”, providenciará os trâmites necessários para a expedição do competente diploma.

Art. 52º - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso;
- c) cumprimento ao que preceitua o Artigo 50º.

Parágrafo Único - A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53º - O Coordenador do Curso, ouvido os Professores Orientadores, deverá programar as adaptações dos planos de estudos dos alunos aos dispositivos deste Regulamento Específico.

Art. 54º - Os casos omissos ou dúbios serão resolvidos pelo Colegiado, levando em conta normas, regulamentos e leis maiores, a filosofia do Curso e a preservação de direitos de todas as partes.

Art. 55º - Este Regulamento Específico entra em vigor em na data de sua publicação.